



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

**LEIS
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 859/2021, de 19 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Inês, criado pela Lei municipal nº. 211, de 19 de julho de 1994, passa a ser regido por esta lei e designado pela sigla "FMS".

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Consideram-se as ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

I- vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II- atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

II- capacitação de pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

III- desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

IV- produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

V- saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos

especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141/2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal da Saúde;

II - estabelecer e executar as políticas de aplicação dos seus recursos;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VI - submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;

VII - autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal da Saúde;

VIII - firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde; em conformidade com art. 21 da Lei Complementar nº 141/2012;

IX - acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde;

X - solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso VII deste artigo poderá ser delegada aos Superintendentes Executivo e de Gestão da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

- I** - as transferências oriundas:
- a)** da seguridade social, conforme dispõe o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal;
 - b)** do orçamento do Estado;
 - c)** do orçamento do Município.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;

IV - o produto da arrecadação oriunda de receitas próprias das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI - doações, ajudas ou contribuições em espécie efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde;

VII - outras fontes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I - as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - os direitos que porventura vier a constituir;

III - os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

Parágrafo Único. Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 8º. Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito

da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 4º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos artigos 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 11º. O Secretário Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 12º. As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,

planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

IX - concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I - sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde;

IV - no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

Art. 13º. O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14º. O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, por seu gestor.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 19 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI Nº 860/2021, de 19 de agosto de 2021.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal Lei nº 8.142/90, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde de Dona Inês-PB (CMS), criado pela Lei Municipal nº. 176/1993 e 254/1997, passa a ser regulamentado por esta Lei, com a sigla CMS.

Art. 2º. O CMS é órgão colegiado, em caráter permanente, para fins de proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º. Ao CMS compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano de saúde municipal e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça,





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano municipal de saúde, da programação anual de saúde, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº [141/2012](#);

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei

de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS), composto paritariamente, será integrado por 08 membros e por seus respectivos suplentes:

I - 50% de representantes de usuários.

a) 04 (quatro) representante dos usuários.

II - 25% de representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores das áreas de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores das áreas de medicina Farmácia, Fisioterapia e Psicologia e odontologia;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

ou da secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 1º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, não podendo se vincular com o início do mandato do Prefeito.

§ 2º Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º A eleição das representações de usuários será realizada em plenárias, promovidas pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, convocando-se o respectivo suplente para o término do mandato.

§ 5º Ocorrendo com o suplente o disposto no parágrafo anterior, constituir-se a vaga no Conselho, a ser preenchida por decisão plenária do respectivo setor, convocada pelo Conselho Municipal.

§ 6º A justificativa de ausência será deliberada pela mesa Diretora e referendada pelo Plenário, ensejando a aplicação do disposto no § 4º sempre que o Plenário não referendar a deliberação da mesa Diretora.

§ 7º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões,

representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 5º. As entidades, movimentos e instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades previstos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus membros, nos termos e nas condições definidos pelas plenárias que realizarem com essa finalidade e nos limites desta Lei.

Art. 6º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 7º. Nos termos do VIII, da terceira diretriz, da Resolução do CNS Nº 453, fica vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, no Conselho Municipal de Saúde.

**Capítulo II
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS
CONSELHOS DE SAÚDE**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

Art. 8º. Será garantido ao CMS autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto em situações de urgência;

V - as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI - o Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº [8.080/90](#), instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As

comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX - qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X - o Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XI - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder constituído em cada esfera de governo,





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções.

Art. 9º. O CMS poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 10º. O CMS proporá às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumentos afins, com a finalidade de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica.

Art. 11º. A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, conforme dispõe o art. 1º, § 5º da Lei Federal nº [8.142](#), de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do CMS serão os consignados no orçamento vigente, assegurados os recursos na forma da Lei nº. [4320/64](#).

**Capítulo III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 12º. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, com a

representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º. A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº s. 176/1993 e 254/1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 19 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

**ATAS E RESOLUÇÕES
Conselhos Municipais**

**ATA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS DE DONA INÊS/ PB.**

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO DO CEMCAP, SITUADO NA PRAÇA NIVALDO CÂNDIDO DE ARAÚJO - CENTRO, MUNICÍPIO DE DONA INÊS- PB – CENTRO O CONSELHO MUNICIPAL DE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, GESTÃO 2021/2023 POR MEIO DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE. ESTIVERAM PRESENTES, OS CONSELHEIROS TÂNIA MARIA DA SILVA (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); DANIELE ANDRADE DA SILVA TEIXEIRA (TITULAR REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS); MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA (SUPLENTE REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DO SUAS); ELSON RODRIGUES JUNIOR (TITULAR DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); EDILSON RAUL DA SILVA JUNIOR (SUPLENTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA (TITULAR DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); ANA PAULA JORGE DA SILVA JUNIOR (SUPLENTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); IDAONE MARIA DA SILVA (TITULAR DOS USUÁRIOS (PESSOAS

VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS) MARIA DAS DORES SANTOS SILVA (SUPLENTE DOS USUÁRIOS (PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS). DANDO INICIO A REUNIÃO A CONSELHEIRA REJANE MARIA, ACOLHEU A TODOS PRESENTES E EM SEGUIDA FOI LIDA A PAUTA DA REUNIÃO, TAMBÉM APROVADA POR UNANIMIDADE; QUE TRARÁ OS SEGUINTE TÓPICOS: A IMPORTÂNCIA DO CMAS; ENTREGA DAS PORTARIAS; ELEIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CMAS E SOBRE A 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A CONSELHEIRA REJANE MARIA DEU AS BOAS VINDAS AO NOVO COLEGIADO E EM SEGUIDA REALIZOU A ENTREGA DAS PORTARIAS AOS PRESENTES. DANDO SEGUIMENTO A REUNIÃO FOI DESTACADO SOBRE A IMPORTÂNCIA E PAPEL DE CADA CONSELHEIRO, POIS OS MESMOS DESEMPENHAM PAPEIS IMPORTANTÍSSIMOS DENTRO DESSE ORGÃO DE CONTROLE SOCIAL, FOI RESSALTADO SOBRE OS PROGRAMAS E SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O CONSELHEIRO ELSON FALOU QUE TAMBÉM FAZ PARTE DO CONSELHO CMAS NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, E DESTACA O QUANTO ESTES CONSELHOS SÃO IMPORTANTES PARA A POPULAÇÃO, INCLUSIVE AS PARCERIAS QUE PODEM ESTAR SENDO APROVADAS DENTRO DOS PRÓPRIOS CONSELHOS MUNICIPAIS, UMA DELAS QUE FOI COLOCADO EM DESTAQUE FORAM AS COMUNIDADES TERAPEUTAS, QUE FOI UMA PROPOSTA EM PARCERIA E A MESMA FOI APROVADA NESTE MESMO CONSELHO. DANDO SEGUIMENTO A REUNIÃO, FOI POSTO EM VOTAÇÃO A



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

COMPOSIÇÃO DA NOVA MESA DIRETORA DO CMAS BIÊNIO 2021/2023 POSSUINDO UMA VAGA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, A CONSELHEIRA TÂNIA MARIA FOI ELEITA PELA MAIORIA DOS VOTOS COMO PRESIDENTE E A CONSELHEIRA DANIELE ANDRADE COMO VICE-PRESIDENTE. TRATANDO DO ÚLTIMO TÓPICO DA REUNIÃO A NOVA PRESIDENTE EMPOSSADA TÂNIA MARIA, DESTACA SOBRE A 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CONSELHEIROS SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA A MESMA JUSTIFICA A REDUÇÃO DOS PARTICIPANTES NA CONFERÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19, PORÉM A PARTICIPAÇÃO DE AMBOS SÃO DE GRANDE VALIA POIS ESTARÃO DISCUTINDO PROPOSTAS A PARTIR DOS EIXOS EM CADA GRUPO, ONDE TRATARÃO SOBRE AS AÇÕES E BENEFÍCIOS DESTINADOS A POPULAÇÃO DO NOSSO MUNICÍPIO. A PRESIDENTE FEZ USO DA PALAVRA E REAFIRMA SEU COMPROMISSO A FRENTE DO CONSELHO E QUE ESPERA CONTAR COM O APOIO E COLABORAÇÃO DE TODOS, POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO, SENDO A PRESENTE ATA LAVRADA POR MIM, MARIA LUANA DOS SANTOS, SECRETARIA EXECUTIVA DESSE CONSELHO, BEM COMO PELOS DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES, CONFORME ASSINATURAS A SEGUIR.

MARIA LUANA DOS SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

TÂNIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMAS

DANIELE ANDRADE DA SILVA TEIXEIRA

VICE PRISIDENTE DO CMAS

REJANE DA SILVA ARAÚJO
CONSELHEIRA

CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA
CONSELHEIRA

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
CONSELHEIRO

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO
GOMES
CONSELHEIRA

MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA
CONSELHEIRA

ELSON RODRIGUES JUNIOR
CONSELHEIRO

EDILSON RAUL DA SILVA JUNIOR
CONSELHEIRO

JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA
CONSELHEIRA

ANA PAULA JORGE DA SILVA
CONSELHEIRA

IDAONE MARIA DA SILVA
CONSELHEIRA

MARIA DAS DORES SANTOS SILVA
CONSELHEIRA

DONA INÊS, 10 DE AGOSTO 2021.

Obs: via física assinada.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021

LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0023/2021
Registro CGM Nº:21-00349-1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **31 de agosto de 2021 às 08:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de peças automotivas para o veículo motor Diesel (AMBULÂNCIA RENAULT MASTER - PLACA QFF-8267/PB) pertencente à Secretaria Municipal de Saúde deste município.** A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.** Maiores informações na sala da CPL

DONA INÊS, 17 de agosto de 2021.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0343/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição de 400 coco em natura para distribuição à pessoas de extrema pobreza**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 19 de agosto de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0333/2021
Registro CGM Nº: 21-00394-7

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0333/2021**, que objetiva: **Aquisição de 1 (um) Roteador Ubiquiti Ap Unifi Uap-ac-lite Mimo**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

2.4/5.0ghz 300/867mbps; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **ORLANDO BARACHO DE SOUZA - R\$ 1.059,00.**

DONA INÊS, 19 de agosto de 2021.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 0336/2021
Registro CGM Nº: 21-00396-3

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a **DISPENSA Nº 0336/2021**, que objetiva: Contratação de profissional especializado para realizar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos médicos hospitalares da Unidade de Pronto Atendimento e equipamentos odontológico das unidades básicas de saúde I, II, III, IV e V deste Município. Contrato de 06 (seis) meses.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a **SUELIO JOSE PEREIRA DE SOUSA - R\$ 18.000,00.**

DONA INÊS, 20 de agosto de 2021.


SÁLVIA ULISSES SANTOS
SECRETARIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0344/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **aquisição de telhas zincoalum ondulada - 0,43 e acessórios, destinadas a área de recreação coberta da Escola Municipal Ana Lúcia Fernandes da Silva, localizada no sítio Serra do Sítio I, deste Município**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.**

DONA INÊS, 19 de agosto de 2021.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Registro CGM 21-50173-4

Nº do Contrato 0213/2021

Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratado TL SERVIÇOS

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0313/2021

Objeto AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016
DOM nº 1.156, Ano 43, de 19.08.2021**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO MEDIDA
DE PREVENÇÃO À COVID-19
Assinatura 18/08/2021
Vigência 18/08/2021 A 31/12/2021
Valor 10.000,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO
Registro CGM 21-50174-2
Nº do Contrato 0212/2021
Contratante FMAS - FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado MARINESIO BERNADO DE
LIMA
Fundamento Legal DISPENSA Nº
0310/2021
Objeto LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL NO PROJETO DE PADARIA
ESCOLA PARA FAMÍLIAS
ATENDIDAS/ACOMPANHADAS PELO CRAS
EM PARCERIA COM A POLÍTICA MUNICIPAL
DE INSEGURANÇA ALIMENTAR
Assinatura 17/08/2021
Vigência 17/08/2021 A 17/08/2022
Valor 35.634,00


SOFIA ULISSES SANTOS
SECRETÁRIA